



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	HUMBERTO PIMENTEL Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público	MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público	

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Vicente Felix Correia Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Neide Maria Camelo da Silva Sandra Malta Prata Lima	Walber José Valente de Lima Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Silvana de Almeida Abreu Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela Péricles Gama de Lima Filho	Lean Antônio Ferreira de Araújo Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Luiz José Gomes Vasconcelos Humberto Pimentel

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Valter José de Omena Acioly Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 09/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve exonerar, TAISA OLIVEIRA ABREU DE MESSIAS, do cargo de provimento em comissão, de Chefe de Gabinete, Símbolo AS-1, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 16 de março de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 16 DE MARÇO DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1319.0000600/2026-71

Interessado: Diretoria de Comunicação Social desta PGJ

Assunto: Solicitando aquisição de material gráfico.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Aquisição de material Gráfico visando à confecção da Revista do Ministério Público de Alagoas conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento nº 006/2026, elaborado pelo setor de compras. Aplicação do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Ato PGJ nº 05/2024. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço global da empresa. GRAPEL IND GRAFICA LTDA. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Comprovação dos requisitos de Habilitação e qualificação. Publicação no Portal Nacional de Contratos Públicos (PNCP). Pelo deferimento." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.1296.0000332/2025-89



Interessado: Coordenadoria de Contratos e Convênios desta PGJ

Assunto: Solicitando prorrogação de contrato.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Direito Administrativo. Pedido de Providências. Prorrogação Contratual com Reajuste. Contrato PGJ n. 03/2024. Contratada HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA. Contratação dos serviços de suporte técnico para a solução de armazenamento de dados do tipo Storage Primera C630, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Contrato vigente. Existência de disponibilidade financeira e orçamentária. Manifestação do gestor do contrato. Regularidade jurídica, trabalhista e fiscal da empresa. Aplicação do art. 107 da Lei 14.133/21 e, da cláusula segunda do contrato. Ato PGJ nº 05/2024. Orçamento 008/2026. Prorrogação 12 (doze) meses. Reajuste conforme cláusula nona do contrato. Pelo deferimento da prorrogação contratual, sugerindo ulterior remessa à coordenadoria de contratos, para as providências que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1365.0008645/2026-28

Interessado: Dr. Lucas Sachsida Junqueira Carneiro - Promotora de Justiça

Assunto: Solicitando afastamento para participação em evento.

Despacho: Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1305.0000037/2026-59

Interessado: Adalgisa Rejane Soares de Carvalho - Analista desta PGJ

Assunto: Solicitando teletrabalho.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 16 de Março de 2026.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 16 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc:02.2020.00002174-7.

Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das medidas adotadas no âmbito do Ministério Público, determino o arquivamento do feito, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 02.2025.00010944-9.

Interessado: 10ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CIVEL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenadoria das Promotorias de Justiça Criminais da Capital.

Proc: 02.2025.00012617-0.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de devolução dos autos ao interessado.

Proc: 02.2026.00000752-5.

Interessado: 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de devolução dos autos ao interessado.

Proc: 02.2026.00001866-6.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto:Requerimento de providências.



Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00001867-7.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 02.2026.00002223-7.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00002285-9.

Interessado: Maria Aparecida de Oliveira.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de expediente à interessada.

Proc: 02.2026.00002353-6.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00002374-7.

Interessado: Procuradoria-Regional da União da 5ª Região - AGU.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de São José da Laje.

Proc: 02.2026.00002401-3.

Interessado: Lourinaldo da Silva Caraíba.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual da Capital.

Proc: 02.2026.00002440-2.

Interessado: INSTITUTO DE GESTAO DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAS - IGPS.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a juntada do pedido aos Autos n. 01.2024.00004866-3.

Proc: 02.2026.00002503-4.

Interessado: Ministério Público do Estado de Sergipe - MPSE.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Indico a Diretora de Comunicação Janaína Ribeiro Soares. Expeça-se a competente portaria. Cientifique-se o interessado. Após, archive-se.

Proc: 02.2026.00002511-2.

Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00002526-7.

Interessado: Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça - MPAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a respectiva portaria.



Proc: 02.2026.00002557-8.

Interessado: Louise Maria Teixeira da Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2026.00002567-8.

Interessado: COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da remessa de fls. 4/5, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2026.00002570-1.

Interessado: Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Archive-se.

Proc: 02.2026.00002579-0.

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00002588-9.

Interessado: Promotoria de Justiça Cível do Jabaquara - MPSP.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À 8ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00002609-9.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Subprocurador-Geral Judicial.

GED: nº 02.2026.00002572-3.

Interessado: Areski Damara de Omena Freitas Junior.

Assunto: Pedido de acesso aos autos.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 16 de março de 2026.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 16 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processos ELO/CNMP ns. 1.00665/2024-34, 1.00135/2026-30 e 1.00305/2026-30

Proc. GED n. 20.08.0284.0005839/2026-49

Interessada: Ludmilla Evelin Faria, Membro Auxiliar da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Ofício-Circular nº 8/2026/CDDF – Encaminhamento de link de acesso à reunião (27/03 – 14h).

Despacho: 1. Ao considerar a identidade da matéria, vincule-se estes autos ao expediente GED n. 20.08.0284.0005805/2026-94. 2. Remeta-se cópia dos autos, via e-mail funcional, à Diretoria de Tecnologia de Informação, ao Núcleo de Defesa da Mulher e aos membros da instituição com atribuição no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, para conhecimento. 3. Em seguida, archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0005840/2026-22

Interessada: Conselheira Ivana Lúcia Franco Cei, Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do CNMP



Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR nº 5/2026/CSP. Banco de Boas Práticas da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP).

Despacho: 1. Remeta-se cópia dos autos, via e-mail funcional, a todos os membros da instituição, para conhecimento. 2. Em seguida, archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0005841/2026-92

Interessado: Abel Andrade Leal Júnior, Presidente do Grupo Nacional do Júri - GNC

Assunto: Ofício Circular n. 002/2026/PGJ/GAB/GNJ/CNPG. Convite - I Reunião Ordinária do Grupo Nacional do Júri – GNJ.

Despacho: Ao considerar as providências adotadas no âmbito desta Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a remessa do Ofício n. 101/2026-GAB/PGJ, archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0005845/2026-81

Interessado: Carlos Vinícius Alves Ribeiro, Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público

Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR nº 3/2026/SG/SA. Reiteração de comunicação acerca da abertura de IRP. Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços.

Despacho: 1. Ao considerar a identidade da matéria, vincule-se estes autos ao expediente GED n. 20.08.0284.0005762/2026-91. 2. Em seguida, archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0290.0000004/2026-73

Interessado: Conselheiro Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Processo ELO n. 1.00305/2026-30. Procedimento de Controle Administrativo. Solicitação de informações.

Despacho: Ao considerar as providências adotadas no âmbito desta Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a remessa do Ofício n. 102/2026-GAB/PGJ, archive-se.

Coordenadoria de Interlocução com o CNMP, 16 de março de 2026.

Marcondes Batista Ayres
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel
Procurador de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 165, DE 16 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a servidora TAISA OLIVEIRA ABREU DE MESSIAS, Analista do Ministério Público - Área Jurídica, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Secretaria da Ouvidoria do Ministério Público, símbolo FG-1, do Quadro desta PGJ, até ulterior deliberação. Revogando-se as disposições contidas na Portaria 488/2017.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 166, DE 16 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. JHEISE DE FÁTIMA LIMA DA GAMA, 2ª Promotora de Justiça de União dos Palmares, para as audiências a serem realizadas na 1ª Vara de União dos Palmares, no dia 18 de março do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA PGJ nº 167, DE 16 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. JOMAR AMORIM DE MORAES, 30º Promotor de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, até ulterior deliberação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 168, DE 16 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. ELOÁ DE CARVALHO MELO, 13ª Promotora de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de São Luiz do Quitunde, até ulterior deliberação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 169, DE 16 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2026.00001069-6, RESOLVE designar os Doutores KARLA PADILHA REBELO MARQUES, 62ª Promotora de Justiça da Capital e Coordenadora do NUCAP e, MÁRCIO JOSÉ DÓRIA DA CUNHA, 6º Promotor de Justiça de Palmeira dos Índios e integrante do NUCAP, para funcionarem conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Murici, nos Autos nº 09.2025.00001142-5, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na supracitada Promotoria de Justiça.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 170, DE 16 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, resolve designar o Dr. ALBERTO TENÓRIO VIEIRA, 8º Promotor de Justiça da Capital, para funcionar junto a Turma Recursal da 1ª Região, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ n. 39/2025.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 171, DE 16 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. ARY DE MEDEIROS LAGES FILHO, 2º Promotor de Justiça de Atalaia, para funcionar no Inquérito Civil nº 06.2020.00000001-9.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA PGJ nº 172, DE 16 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. JAMYL GONÇALVES BARBOSA, 21o Promotor de Justiça da Capital, para, sem prejuízo das suas funções, integrar a Assessoria Técnica do Procurador-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 16 DE MARÇO DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1349.0000240/2026-29

Interessado: GAESF desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1328.0000326/2026-59

Interessado: Flávio Vasconcelos Pais – Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe A, nível II, PGJ C3 para Classe A, nível III, PGJ C3. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0008657/2026-92

Interessado: Marcílio Gerônimo Silveira da Cruz – Analista desta PGJ

Assunto: Requer anotação em ficha funcional.

Despacho: Ciente, defiro a anotação. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0008652/2026-33

Interessado: Dr. Andreson Cláudio de Almeida Barbosa – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0008631/2026-18

Interessado: Priscilla Gonçalves Tenório Lins Teixeira - Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional e valorização por qualificação profissional.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Desenvolvimento na carreira. Progressão e Valorização por qualificação Profissional. Incidência da Lei Estadual nº 8025/2018. Implementação dos requisitos legais. Pelo deferimento.". Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0008651/2026-60

Interessado: Mariana Torres Maia - Analista desta PGJ



Assunto: Requer parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 07, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0008649/2026-17

Interessado: Carlos David França Santos – Analista desta PGJ

Assunto: Requer concessão de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0008620/2026-24

Interessado: Mariana Costa de Santana Monteiro – Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível II, PGJ C2 para Classe B, nível III, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0008648/2026-44

Interessado: Ysha Marinho de Oliveira – Analista desta PGJ

Assunto: Requer licença médica.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1332.0000364/2026-40

Interessado: Jonathan do Nascimento Matos - Técnico desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 16 de Março de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 121, DE 13 DE MARÇO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1332.0000364/2026-40, RESOLVE conceder em favor do servidor JONATHAN DO NASCIMENTO MATOS, Técnico do Ministério Público – Especialista em Tecnologia da Informação, portador do CPF nº ***.548.944-**, matrícula nº 825712-4, 2 e ½ (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 312,17 (trezentos e doze reais e dezessete centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 67,02 (sessenta e sete reais e dois centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 612,87 (seiscentos e doze reais e oitenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Penedo, Delmiro Gouveia, Água Branca e Mata Grande, 3ª e 9ª Região – Baixo São Francisco e Alto Sertão, no período de 10 a 12 de março de janeiro de 2026, a serviço da DTI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000259 – Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 122, DE 13 DE MARÇO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0008620/2026-24,



RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão da servidora efetiva MARIA COSTA DE SANTANA MONTEIRO, Analista do Ministério Público – Área jurídica, para a Classe B, nível III, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 12 de março de 2026. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 123, DE 16 DE MARÇO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0008167/2025-36, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão da servidora PRISCILLA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA, matrícula 8256158, Analista do Ministério Público – Área jurídica, para a Classe C, nível II, PGJ C1, com efeitos financeiros retroativos ao dia 13 de março de 2026. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 124, DE 16 DE MARÇO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0008040/2025-70, RESOLVE deferir, com base no art. 33 da Lei Estadual nº 8.025/2018, o Enquadramento da servidora PRISCILLA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA, matrícula 8256158, Analista do Ministério Público – Área jurídica, pelo critério de Valorização por Qualificação Profissional, passando de PGJ C1 (Graduação) para PGJ C2 (Pós-Graduação), com efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de abril de 2026. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 125, DE 16 DE MARÇO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1328.0000326/2026-59, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor FLÁVIO VASCONCELOS PAIS, matrícula 825503, Analista do Ministério Público – Administração de redes, para a Classe A, nível III, PGJ C3, com efeitos financeiros retroativos ao dia 10 de março de 2026. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 126, DE 16 DE MARÇO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1349.0000240/2026-29, RESOLVE conceder em favor do Dr. CYRO EDUARDO BLATTER MOREIRA, Promotor de Justiça da 39ª PJC, ora integrante do GAESF, de 3ª Entrância, portador do CPF nº ***.177.857-**, matrícula nº 691704, 01 (uma) diárias, no valor unitário de R\$ 722,79 (setecentos e vinte e dois reais e setenta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 67,02 (sessenta e sete reais e dois centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 655,76 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Coruripe, 2ª Região – Tabuleiro do Sul, no período de 23 a 24 de fevereiro de 2026, a serviço do GAESF, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, PO: 000263 – Manutenção do GAESF, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.



WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 127, DE 16 DE MARÇO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1349.0000240/2026-29, RESOLVE conceder em favor da servidora PERCILIANA MARTINS DE ARAÚJO MORONI VALENÇA, Analista do Ministério Público – Área Jurídica, ora integrante do GAESF, portador do CPF nº ***.014.124-**, matrícula nº 8262080, 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 505,95 (quinhentos e cinco reais e noventa e cinco centavos), em razão do Art. 5º do Ato PGJ nº 02/2025, conforme Portaria SPGAI nº 126, de 16 de março de 2026, aplicando-se o desconto de R\$ 67,02 (sessenta e sete reais e dois centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 438,93 (quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Coruripe, 2ª Região – Tabuleiro do Sul, no período de 23 a 24 de fevereiro de 2026, a serviço do GAESF, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, PO: 000263 – Manutenção do GAESF, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 128, DE 16 DE MARÇO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1349.0000240/2026-29, RESOLVE conceder em favor do PM IGOR MARQUES SILVA, PM vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, portador do CPF nº ***.379.534-**, matrícula nº 5789, 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 505,95 (quinhentos e cinco reais e noventa e cinco centavos), em razão do Art. 5º do Ato PGJ nº 02/2025, conforme Portaria SPGAI nº 126, de 16 de março de 2026, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Coruripe, 2ª Região – Tabuleiro do Sul, no período de 23 a 24 de fevereiro de 2026, a serviço do GAESF, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, PO: 000263 – Manutenção do GAESF, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 129, DE 16 DE MARÇO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1349.0000240/2026-29, RESOLVE conceder em favor do PM ALEX FEIJÓ REIS DE MOURA, PM vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, portador do CPF nº ***.038.204-**, matrícula nº 5789, 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 505,95 (quinhentos e cinco reais e noventa e cinco centavos), em razão do Art. 5º do Ato PGJ nº 02/2025, conforme Portaria SPGAI nº 126, de 16 de março de 2026, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Coruripe, 2ª Região – Tabuleiro do Sul, no período de 23 a 24 de fevereiro de 2026, a serviço do GAESF, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, PO: 000263 – Manutenção do GAESF, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL



Colégio de Procuradores de Justiça

Pautas de Reunião

PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 19/03/2026

Convido os Senhores Procuradores de Justiça para a 6ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como por meio do sistema de videoconferência, na data de 19 de março de 2026, quinta-feira, às 11h, a fim de que o Colégio aprecie as seguintes matérias:

1. Ata da 5ª Reunião Ordinária do CPJ em 2026.
2. Proc. GED 20.08.,0284.0005634/2026-55 (para homologação)
Interessado: Dr. Alex Almeida da Silva, Promotor de Justiça
Assunto: Encaminhamento do plano de atuação 2026/2027 da Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio.
3. Proc. GED 20.08.,0284.0005685/2026-36 (para homologação)
Interessada: Dra. Lavínia Silveira de Mendonça Fragoso, Promotora de Justiça
Assunto: Encaminhamento do plano de atuação 2026/2027 da 5ª Promotoria de Justiça da Capital.
4. Proc. SAJMP n. 02.2026.00001842-2 (para homologação)
Interessado: Dr. Luciano Romero da Matta Monteiro, Promotor de Justiça
Assunto: Encaminhamento do plano de atuação 2026/2027 da 67ª Promotoria Justiça da Capital.
5. Proc. SAJMP n. 02.2026.00002308-0 (para homologação)
Interessada: Dra. Alexandra Buerlen, Promotora de Justiça
Assunto: Encaminhamento do plano de atuação 2026/2027 do Núcleo da Defesa dos Direitos Humanos e Direito Internacional.

A reunião será transmitida em tempo real pelo seguinte endereço eletrônico:
<https://www.youtube.com/user/MPdeAlagoas>

Secretaria do CPJ, em 16 de março de 2026.

Ivaldo da Silva
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

Pautas de Reunião

PAUTA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 19.03.2026

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 19.03.2026, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala dos órgãos colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, e na forma virtual, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

- **Apreciação da Ata da 5ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2026**



PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO

Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo (Itens 01 ao 37)

Ordem: 1 Cadastro nº: 062020000002340 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 2 Cadastro nº: 062023000005004 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 3 Cadastro nº: 062023000005015 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Saneamento Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 4 Cadastro nº: 062025000002759 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Assunto: Enriquecimento ilícito Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 5 Cadastro nº: 012025000048356 Origem: Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe Assunto: Abuso Sexual Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 6 Cadastro nº: 092026000001686 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 7 Cadastro nº: 092026000001820 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 8 Cadastro nº: 022026000018244 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 9 Cadastro nº: 022026000022281 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 10 Cadastro nº: 022026000022292 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 11 Cadastro nº: 022026000022448 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 12 Cadastro nº: 022026000022492 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 13 Cadastro nº: 022026000022548 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 14 Cadastro nº: 052026000011818 Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Assédio Moral Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 15 Cadastro nº: 022026000022781 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 16 Cadastro nº: 022026000022804 Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 17 Cadastro nº: 022026000023014 Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 18 Cadastro nº: 022026000023025 Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 19 Cadastro nº: 022026000023069 Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 20 Cadastro nº: 022026000023136 Origem: Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e do Direito Internacional Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 21 Cadastro nº: 022026000023280 Origem: Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 22 Cadastro nº: 022026000023303 Origem: 33ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 23 Cadastro nº: 022026000023347 Origem: Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 24 Cadastro nº: 052026000012717 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Flora Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 25 Cadastro nº: 022026000023736 Origem: 51ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 26 Cadastro nº: 022026000023791 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 27 Cadastro nº: 022026000023814 Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 28 Cadastro nº: 022026000023825 Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 29 Cadastro nº: 022026000023880 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 30 Cadastro nº: 022026000023914 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo



Ordem: 31 Cadastro nº: 022026000023958 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 32 Cadastro nº: 022026000023970 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 33 Cadastro nº: 022026000023980 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 34 Cadastro nº: 022026000024079 Origem: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 35 Cadastro nº: 022026000024090 Origem: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 36 Cadastro nº: 022026000024235 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 37 Cadastro nº: 022026000024246 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO DOS PALMARES, DE 2ª ENTRÂNCIA.

DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE, DE 2ª ENTRÂNCIA.

DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ATALAIA, DE 2ª ENTRÂNCIA.

WLADIMIR BESSA DA CRUZ
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Escola Superior do Ministério Público

Convocação

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS - ESMP-AL

A DIRETORIA DA ESMP-AL, NESTA DATA:

Considerando o princípio constitucional da publicidade e os poderes delegados pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça;

Considerando a existência de vaga no Programa de Estágio do Ministério Público do Estado de Alagoas;

CONVOCA, abaixo, candidatos(as) aprovados(as) em Processo Seletivo Unificado Público e/ou Processo Seletivo Simplificado para provimento de vaga de estágio, para assumir vaga no referido programa:

ÁREA-FIM

***DIREITO - ANADIA (MANHÃ) - FIM DE LISTA - UNIFICADA 2025**
(1º) VALDEMIR ALVES DA SILVA.

***DIREITO - ARAPIRACA (MANHÃ) - PcD - UNIFICADA 2025**
(1º) ADRIEL GAEL JOSÉ DA SILVA.

***DIREITO - JUNQUEIRO (MANHÃ) - UNIFICADA 2025**
(1º) MARIA CLARA SOUZA PROCÓPIO.

***DIREITO - MACEIÓ (MANHÃ) - UNIFICADA 2025**
(28º) GABRIEL PEREIRA FRAGOSO;
(29º) ANNA VICTÓRIA DE OLIVEIRA MENEZES;



***DIREITO - MACEIÓ (MANHÃ) - NEP - UNIFICADA 2025**

(14º) FIM DE LISTA;
(15º) ROSIEL GALDINO DA SILVA.

***DIREITO - PASSO DO CAMARAGIBE (MANHÃ) - UNIFICADA 2025**

(1º) THAIS TORRES PACHÊCO.

***DIREITO - PENEDO (MANHÃ) - UNIFICADA 2025**

(2º) CLÍVITA PEREIRA DOS SANTOS;
(3º) FIM DE LISTA;
(4º) DESISTÊNCIA DEFINITIVA;
(5º) FLÁVIA BEATRIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA.

***DIREITO - PORTO CALVO (MANHÃ) - UNIFICADA 2025**

(2º) EDELYS CASSIA GONÇALVES DA SILVA.

***DIREITO - SANTANA DO IPANEMA (MANHÃ) - UNIFICADA 2025**

(2º) OLIVAL TORQUATO NETO.

***DIREITO - ESTÁGIO REMOTO (MANHÃ) - UNIFICADA 2025**

(1º) FIM DE LISTA;
(2º) WILSON RICARDO DA SILVA.

ÁREA-MEIO

***DESIGN/PUBLICIDADE - MACEIÓ (MANHÃ) - UNIFICADA 2025**

(2º) ALLAN FELIPE DA SILVA.

INFORMA, ainda, que o(a) convocado(a) deverá enviar para o seguinte endereço de e-mail: **esmp.programas@mpal.mp.br** a documentação abaixo relacionada, de forma digitalizada, em um arquivo único no formato ".pdf" (tamanho máximo de 3MB), impreterivelmente no período de **18/03/2025 a 26/06/2025**, sob pena de perda da respectiva vaga. Especificamente no caso da foto, o arquivo deve ser enviado separado dos demais documentos, em formato de imagem ".jpeg" ou ".png" (tamanho máximo de 1MB).

DOCUMENTOS:

- a) Documento oficial de identidade e CPF;
- b) Comprovante de residência;
- c) Título de eleitor e um dos seguintes documentos: comprovante da última votação ou Certidão da Justiça Eleitoral comprovando quitação eleitoral;
- d) Certificado de Reservista (Obrigatório para o sexo masculino);
- e) 01 (uma) foto 3x4;
- f) Declaração de Vínculo com uma das instituições de ensino superior conveniadas ao Ministério Público do Estado de Alagoas, informando que está matriculado e frequente em um dos três últimos anos do curso, não sendo válido o comprovante de pagamento da matrícula;
- g) Comprovante de horário das disciplinas em que se encontra matriculado no semestre vigente e seja fornecido pela faculdade;
- h) Histórico escolar constando todas as disciplinas cursadas em cada período;
- i) Declaração que não possui cargo, função e/ou estágio com vedação de acumulação prevista no artigo 19 da Resolução CNMP n.º 42/2009, de 26/06/2009, feita pelo(a) próprio(a) convocado(a);
- j) Declaração de disponibilidade de tempo para a realização de estágio de 20 (vinte) horas semanais, no horário de funcionamento da Procuradoria-Geral de Justiça ou Promotorias de Justiça, feita pelo(a) próprio(a) convocado(a);
- k) Certidões cível e criminal das Justiças Estadual e Federal;
- l) Outros documentos necessários solicitados pela Escola Superior do Ministério Público e/ou Diretoria de Pessoal do Ministério Público do Estado de Alagoas, no momento em que o candidato se apresentar dentro do prazo permitido.

Maceió, 16 de março de 2026.



MARCUS RÔMULO MAIA DE MELLO
Diretor da ESMP-AL

Promotorias de Justiça

Portarias

Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
51ª Promotoria de Justiça da Capital

PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000392-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal, art. 25, VI, da Lei nº 8.625/1993, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
CONSIDERANDO as disposições da Resolução CNMP nº 277, de 12 de dezembro de 2023, que regulamenta as atribuições do Ministério Público na tutela coletiva das políticas públicas de execução penal e na atividade de fiscalização dos estabelecimentos penais;

CONSIDERANDO que a fiscalização dos estabelecimentos penais deve verificar, entre outros pontos, as instalações físicas, a lotação, as condições de higiene, a assistência à saúde e a segurança de presos e servidores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, § 2º, inciso VII, da Resolução CNMP nº 277/2023, que estabelece a instauração de procedimento administrativo específico para a monitoração e fiscalização da unidade prisional como atividade preparatória indispensável às visitas ordinárias;

CONSIDERANDO a necessidade de aferir as ações para o aprimoramento do sistema penitenciário local, com base em dados e diagnósticos que subsidiem a atuação resolutiva desta Promotoria;

CONSIDERANDO o dever de garantir que as políticas públicas de execução penal respeitem os direitos fundamentais e as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela);

RESOLVE:

Instaurar o presente procedimento administrativo, com o objetivo de realizar o acompanhamento contínuo, a monitoração e a fiscalização do estabelecimento prisional Presídio do Agreste, em conformidade com o planejamento das visitas ordinárias e extraordinárias previstas na Resolução CNMP nº 277/2023.

Determinar desde logo, as seguintes providências:

Que se proceda à autuação e ao registro deste procedimento no sistema de gestão de autos, bem como à publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;

O encaminhamento de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral, para fins de ciência e controle;

A análise dos formulários de visitas anteriores e dos relatórios de inspeção técnica para identificação de vulnerabilidades reiteradas;

Oficiar à Chefia da Unidade Prisional e à Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social (SERIS/AL), requisitando o envio de dados atualizados sobre a população carcerária, escala de servidores e condições estruturais, nos termos do art. 11, § 2º, II, da Resolução 277/2023;

A realização de visita técnica presencial para preenchimento dos formulários eletrônicos do CNMP e verificação "in loco" da legalidade da custódia.



Cumpra-se.

Maceió, 16 de março de 2026.

Wesley Fernandes Oliveira
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº MP 09.2026.00000399-5

Instaura Procedimento Administrativo tendo por objeto o acompanhamento da gestão democrática do ensino público no Município de Craíbas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por sua/seu representante legal infrafirmada/o, mediante apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI da CF/88, arts. 26, I e 27 da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos(as) adolescentes, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal e art. 201, VIII e §5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a gestão democrática do ensino público constitui princípio constitucional expresso no art. 206, VI, da Constituição Federal de 1988, reafirmado no art. 3º, VIII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), configurando direito subjetivo da comunidade escolar à participação nos processos de decisão que moldam a educação pública;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1996 (LDB), em seus artigos 14 e 15, estabelece que os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, garantindo a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes, bem como progressivos graus de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira às unidades escolares;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, contempla na Meta 19 a garantia, em prazo de dois anos, de condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas;

CONSIDERANDO que a Meta 19 do PNE estabelece como estratégias a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, o provimento de cargos de diretores de escola mediante processo seletivo que inclua a participação da comunidade, e a constituição e o fortalecimento de Conselhos Escolares com função deliberativa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.005/2014 determina, em seu art. 9º, que os estados, o Distrito Federal e os municípios aprovelem leis específicas para os seus sistemas de ensino disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de dois anos contado da publicação da referida lei;

CONSIDERANDO que a Resolução CNE/CEB nº 4/2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, e a Resolução CNE/CEB nº 7/2010 reafirmam a gestão democrática como eixo estruturante da organização da escola pública, pressupondo transparência, corresponsabilidade e participação coletiva na tomada de decisões;

CONSIDERANDO que o Ministério Público exerce relevante papel na defesa dos interesses difusos e coletivos, podendo instaurar procedimentos administrativos para investigar o cumprimento de políticas públicas, conforme a Resolução CNMP nº 174/2017;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo por objeto o acompanhamento do cumprimento do princípio constitucional da gestão democrática do ensino público no Município de Craíbas, determinando desde já as seguintes providências:



- 1) Registre-se a presente portaria no SAJ-MP;
- 2) Informe-se a instauração do presente ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado;
- 3) Promova-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial;
- 4) Expeça-se Ofício ao(à) Prefeito(a) Municipal e ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação de Craíbas, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e, a fim de que informe, remetendo comunicação ao e-mail pj.6arapiraca@mpal.mp.br, no prazo de 15 dias:
 - a) Se o Município de Craíbas possui lei municipal que discipline a gestão democrática do ensino público em seu sistema de ensino, conforme exige o art. 9º da Lei nº 13.005/2014 (PNE), informando, em caso positivo, o número e a data da lei, seu teor e os mecanismos de participação nela previstos, e, em caso negativo, as razões para o descumprimento do prazo legal e as providências em curso para sua edição;
 - b) Se o Município possui Conselho Municipal de Educação (CME) constituído e em regular funcionamento, informando a composição atual, o número de reuniões realizadas no último ano, as deliberações adotadas, a forma de escolha dos conselheiros e se sua atuação contempla funções normativas, consultivas e fiscalizatórias, conforme previsto na legislação aplicável;
 - c) Quantas escolas da rede municipal de ensino possuem Conselho Escolar constituído e em regular funcionamento, discriminando: (i) o número total de unidades escolares da rede; (ii) o número de unidades com conselho escolar ativo; (iii) a composição dos conselhos (representantes de professores, pais, alunos, funcionários e comunidade); (iv) as atribuições exercidas pelos conselhos, inclusive se possuem função deliberativa quanto à gestão financeira da escola;
 - d) Como se dá o processo de escolha dos diretores das escolas municipais, informando se há processo seletivo que contemple critérios técnicos e de participação da comunidade escolar, conforme a estratégia 19.1 do PNE, ou se a nomeação é discricionária, e, neste último caso, os fundamentos adotados pela gestão municipal;
 - e) Se as escolas da rede municipal possuem Projeto Político Pedagógico (PPP) elaborado de forma coletiva, com participação de professores, funcionários, pais e alunos, nos termos dos arts. 12, I, e 14, I, da Lei nº 9.394/1996, informando quando foram elaborados ou revisados os PPPs e quais segmentos participaram do processo;
 - f) Se existe grêmio estudantil organizado nas unidades de ensino fundamental anos finais e ensino médio da rede municipal, e se a gestão municipal adota medidas de estímulo à sua constituição e funcionamento, em conformidade com a Lei nº 7.398/1985 e a estratégia 19.4 do PNE;
 - g) Qual a composição atual e o calendário de reuniões do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-FUNDEB), informando se os representantes foram escolhidos nos termos dos arts. 24 a 28 da Lei nº 14.113/2020, se as reuniões têm sido realizadas regularmente e se as atas estão disponíveis para consulta pública;
 - h) Se o Município adota mecanismos de transparência ativa quanto à gestão educacional, tais como publicação de dados sobre matrículas, merenda escolar, infraestrutura, repasses financeiros e contratos no Portal da Transparência ou plataforma equivalente, garantindo o acesso da comunidade às informações necessárias ao controle social;
 - i) Quais são os principais desafios identificados pela gestão municipal para a plena efetivação da gestão democrática do ensino (capacidade institucional, resistências culturais, recursos humanos, regulamentação local), e quais medidas estão sendo adotadas para superá-los.

Arapiraca, 16 de março de 2026.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS
Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO



Nº MP 09.2026.00000398-4

Instaura Procedimento Administrativo tendo por objeto o acompanhamento da gestão democrática do ensino público no Município de Arapiraca.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por sua/seu representante legal infrafirmada/o, mediante apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI da CF/88, arts. 26, I e 27 da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos(às) adolescentes, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal e art. 201, VIII e §5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a gestão democrática do ensino público constitui princípio constitucional expresso no art. 206, VI, da Constituição Federal de 1988, reafirmado no art. 3º, VIII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), configurando direito subjetivo da comunidade escolar à participação nos processos de decisão que moldam a educação pública;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1996 (LDB), em seus artigos 14 e 15, estabelece que os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, garantindo a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes, bem como progressivos graus de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira às unidades escolares;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, contempla na Meta 19 a garantia, em prazo de dois anos, de condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas;

CONSIDERANDO que a Meta 19 do PNE estabelece como estratégias a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, o provimento de cargos de diretores de escola mediante processo seletivo que inclua a participação da comunidade, e a constituição e o fortalecimento de Conselhos Escolares com função deliberativa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.005/2014 determina, em seu art. 9º, que os estados, o Distrito Federal e os municípios aprovelem leis específicas para os seus sistemas de ensino disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de dois anos contado da publicação da referida lei;

CONSIDERANDO que a Resolução CNE/CEB nº 4/2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, e a Resolução CNE/CEB nº 7/2010 reafirmam a gestão democrática como eixo estruturante da organização da escola pública, pressupondo transparência, corresponsabilidade e participação coletiva na tomada de decisões;

CONSIDERANDO que o Ministério Público exerce relevante papel na defesa dos interesses difusos e coletivos, podendo instaurar procedimentos administrativos para investigar o cumprimento de políticas públicas, conforme a Resolução CNMP nº 174/2017;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo por objeto o acompanhamento do cumprimento do princípio constitucional da gestão democrática do ensino público no Município de Arapiraca, determinando desde já as seguintes providências:

- 1) Registre-se a presente portaria no SAJ-MP;
- 2) Informe-se a instauração do presente ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado;
- 3) Promova-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial;
- 4) Expeça-se Ofício ao(à) Prefeito(a) Municipal e ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação de Arapiraca, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e, a fim de que informe, remetendo comunicação ao e-mail pj.6arapiraca@mpal.mp.br, no prazo de 15 dias;



- a) Se o Município de Arapiraca possui lei municipal que discipline a gestão democrática do ensino público em seu sistema de ensino, conforme exige o art. 9º da Lei nº 13.005/2014 (PNE), informando, em caso positivo, o número e a data da lei, seu teor e os mecanismos de participação nela previstos, e, em caso negativo, as razões para o descumprimento do prazo legal e as providências em curso para sua edição;
- b) Se o Município possui Conselho Municipal de Educação (CME) constituído e em regular funcionamento, informando a composição atual, o número de reuniões realizadas no último ano, as deliberações adotadas, a forma de escolha dos conselheiros e se sua atuação contempla funções normativas, consultivas e fiscalizatórias, conforme previsto na legislação aplicável;
- c) Quantas escolas da rede municipal de ensino possuem Conselho Escolar constituído e em regular funcionamento, discriminando: (i) o número total de unidades escolares da rede; (ii) o número de unidades com conselho escolar ativo; (iii) a composição dos conselhos (representantes de professores, pais, alunos, funcionários e comunidade); (iv) as atribuições exercidas pelos conselhos, inclusive se possuem função deliberativa quanto à gestão financeira da escola;
- d) Como se dá o processo de escolha dos diretores das escolas municipais, informando se há processo seletivo que contemple critérios técnicos e de participação da comunidade escolar, conforme a estratégia 19.1 do PNE, ou se a nomeação é discricionária, e, neste último caso, os fundamentos adotados pela gestão municipal;
- e) Se as escolas da rede municipal possuem Projeto Político Pedagógico (PPP) elaborado de forma coletiva, com participação de professores, funcionários, pais e alunos, nos termos dos arts. 12, I, e 14, I, da Lei nº 9.394/1996, informando quando foram elaborados ou revisados os PPPs e quais segmentos participaram do processo;
- f) Se existe grêmio estudantil organizado nas unidades de ensino fundamental anos finais e ensino médio da rede municipal, e se a gestão municipal adota medidas de estímulo à sua constituição e funcionamento, em conformidade com a Lei nº 7.398/1985 e a estratégia 19.4 do PNE;
- g) Qual a composição atual e o calendário de reuniões do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-FUNDEB), informando se os representantes foram escolhidos nos termos dos arts. 24 a 28 da Lei nº 14.113/2020, se as reuniões têm sido realizadas regularmente e se as atas estão disponíveis para consulta pública;
- h) Se o Município adota mecanismos de transparência ativa quanto à gestão educacional, tais como publicação de dados sobre matrículas, merenda escolar, infraestrutura, repasses financeiros e contratos no Portal da Transparência ou plataforma equivalente, garantindo o acesso da comunidade às informações necessárias ao controle social;
- i) Quais são os principais desafios identificados pela gestão municipal para a plena efetivação da gestão democrática do ensino (capacidade institucional, resistências culturais, recursos humanos, regulamentação local), e quais medidas estão sendo adotadas para superá-los.

Arapiraca, 16 de março de 2026.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS
Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº MP 09.2026.00000396-2

Instaura Procedimento Administrativo tendo por objeto o acompanhamento da expansão da educação em tempo integral, no Município de Craíbas

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por sua/seu representante legal infrafirmada/o, mediante apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI da CF/88, arts. 26, I e 27 da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público;



CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos(as) adolescentes, e promover as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal e art. 201, VIII e §5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil (arts. 1º e 3º da Constituição Federal), sobretudo a dignidade da pessoa humana e a erradicação da pobreza, da marginalização e redução das desigualdades sociais;

CONSIDERANDO que a educação em tempo integral constitui política pública prioritária do Estado brasileiro, expressamente prevista no Plano Nacional de Educação — PNE, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, cujas Metas 1, 5, 6, 7 e 11 estabelecem obrigações concretas para os entes federados no tocante à ampliação do atendimento educacional em período integral;

CONSIDERANDO que a Meta 6 do PNE estabelece a obrigação de oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica, sendo esta uma das metas estruturantes do sistema educacional brasileiro;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, reafirmando o compromisso da União com a expansão da jornada escolar ampliada, o qual prevê suporte técnico e financeiro para adesão dos municípios e estados ao modelo de educação integral;

CONSIDERANDO que a educação em tempo integral visa à formação integral do(a) estudante por meio do desenvolvimento de atividades nos campos das artes, cultura, esporte, lazer, ciência, tecnologia e acompanhamento pedagógico, promovendo a permanência do(a) aluno(a) na escola e a redução da vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que os municípios têm o dever de formular e implementar planos municipais de educação alinhados ao PNE, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.005/2014, incluindo metas e estratégias para a implantação progressiva da educação em tempo integral;

CONSIDERANDO que a omissão ou a inércia do Poder Público Municipal na implementação das metas educacionais previstas no PNE representa violação ao direito constitucional à educação e justifica a atuação ministerial para assegurar o cumprimento das políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público exerce relevante papel na defesa dos interesses difusos e coletivos, podendo instaurar procedimentos administrativos para investigar o cumprimento de políticas públicas, conforme a Resolução CNMP nº 174/2017;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo por objeto o acompanhamento do cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação relativas à educação em tempo integral no Município de Craíbas, determinando desde já as seguintes providências:

- 1) Registre-se a presente portaria no SAJ-MP;
- 2) Informe-se a instauração do presente ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado;
- 3) Promova-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial;
- 4) Expeça-se Ofício ao(à) Prefeito(a) Municipal e ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação de Craíbas, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e, a fim de que informe, remetendo comunicação ao e-mail pj.6arapiraca@mpal.mp.br, no prazo de 15 dias;

4.1 Se o Município de Craíbas possui Plano Municipal de Educação (PME) vigente e atualizado, com metas específicas para a implantação e expansão da educação em tempo integral, conforme exige o art. 8º da Lei nº 13.005/2014, informando, em caso positivo, quais são as metas fixadas e o estágio atual de cumprimento;

4.2 Qual o percentual atual de escolas da rede municipal que oferecem educação em tempo integral (jornada diária igual ou superior a 7 horas), discriminando o número absoluto de unidades escolares em funcionamento em tempo integral e o número



total de unidades da rede, a fim de verificar o cumprimento da Meta 6 do PNE (50% das escolas públicas);

4.3 Qual o percentual de alunos(as) matriculados(as) em educação em tempo integral em relação ao total de estudantes da rede municipal de ensino, identificando se o Município atinge o patamar mínimo de 25% previsto na Meta 6 do PNE;

4.4 Se o Município aderiu ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640/2023, e, em caso afirmativo, quantas escolas e quantos(as) alunos(as) são beneficiados(as), bem como se os recursos federais repassados estão sendo aplicados em conformidade com as diretrizes do Programa;

4.5 Quais são as atividades de contraturno ofertadas nas escolas de tempo integral do município (artes, cultura, esporte, lazer, ciência, tecnologia e reforço pedagógico), informando se existe estrutura física, recursos humanos e materiais adequados para a plena execução do modelo de educação integral, inclusive alimentação escolar e transporte para o período ampliado; 4.6 Qual o cronograma e as estratégias definidos pela Secretaria Municipal de Educação para a expansão progressiva da educação em tempo integral, com vistas ao cumprimento das metas do PME e do PNE, incluindo previsão orçamentária e fontes de financiamento;

4.7 Se existem barreiras ou dificuldades identificadas pela gestão municipal para a implementação e expansão da educação em tempo integral (infraestrutura, recursos humanos, orçamento, adesão das famílias, entre outros), e quais medidas estão sendo adotadas para superá-las.

Arapiraca, 16 de março de 2026.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS
Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº MP 09.2026.00000395-1

Instaura Procedimento Administrativo tendo por objeto o acompanhamento da expansão da educação em tempo integral, no Município de Arapiraca..

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por sua/seu representante legal infrafirmada/o, mediante apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI da CF/88, arts. 26, I e 27 da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos(as) adolescentes, e promover as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal e art. 201, VIII e §5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil (arts. 1º e 3º da Constituição Federal), sobretudo a dignidade da pessoa humana e a erradicação da pobreza, da marginalização e redução das desigualdades sociais;

CONSIDERANDO que a educação em tempo integral constitui política pública prioritária do Estado brasileiro, expressamente prevista no Plano Nacional de Educação — PNE, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, cujas Metas 1, 5, 6, 7 e 11 estabelecem obrigações concretas para os entes federados no tocante à ampliação do atendimento educacional em período integral;

CONSIDERANDO que a Meta 6 do PNE estabelece a obrigação de oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica, sendo esta uma das metas estruturantes do sistema educacional brasileiro;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, reafirmando o



compromisso da União com a expansão da jornada escolar ampliada, o qual prevê suporte técnico e financeiro para adesão dos municípios e estados ao modelo de educação integral;

CONSIDERANDO que a educação em tempo integral visa à formação integral do(a) estudante por meio do desenvolvimento de atividades nos campos das artes, cultura, esporte, lazer, ciência, tecnologia e acompanhamento pedagógico, promovendo a permanência do(a) aluno(a) na escola e a redução da vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que os municípios têm o dever de formular e implementar planos municipais de educação alinhados ao PNE, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.005/2014, incluindo metas e estratégias para a implantação progressiva da educação em tempo integral;

CONSIDERANDO que a omissão ou a inércia do Poder Público Municipal na implementação das metas educacionais previstas no PNE representa violação ao direito constitucional à educação e justifica a atuação ministerial para assegurar o cumprimento das políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público exerce relevante papel na defesa dos interesses difusos e coletivos, podendo instaurar procedimentos administrativos para investigar o cumprimento de políticas públicas, conforme a Resolução CNMP nº 174/2017;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo por objeto o acompanhamento do cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação relativas à educação em tempo integral no Município de Arapiraca, determinando desde já as seguintes providências:

- 1) Registre-se a presente portaria no SAJ-MP;
- 2) Informe-se a instauração do presente ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado;
- 3) Promova-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial;
- 4) Expeça-se Ofício ao(à) Prefeito(a) Municipal e ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação de **, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e, a fim de que informe, remetendo comunicação ao e-mail pj.6arapiraca@mpal.mp.br, *no prazo de 15 dias*:

4.1 Se o Município de Arapiraca possui Plano Municipal de Educação (PME) vigente e atualizado, com metas específicas para a implantação e expansão da educação em tempo integral, conforme exige o art. 8º da Lei nº 13.005/2014, informando, em caso positivo, quais são as metas fixadas e o estágio atual de cumprimento;

4.2 Qual o percentual atual de escolas da rede municipal que oferecem educação em tempo integral (jornada diária igual ou superior a 7 horas), discriminando o número absoluto de unidades escolares em funcionamento em tempo integral e o número total de unidades da rede, a fim de verificar o cumprimento da Meta 6 do PNE (50% das escolas públicas);

4.3 Qual o percentual de alunos(as) matriculados(as) em educação em tempo integral em relação ao total de estudantes da rede municipal de ensino, identificando se o Município atinge o patamar mínimo de 25% previsto na Meta 6 do PNE;

4.4 Se o Município aderiu ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640/2023, e, em caso afirmativo, quantas escolas e quantos(as) alunos(as) são beneficiados(as), bem como se os recursos federais repassados estão sendo aplicados em conformidade com as diretrizes do Programa;

4.5 Quais são as atividades de contraturno ofertadas nas escolas de tempo integral do município (artes, cultura, esporte, lazer, ciência, tecnologia e reforço pedagógico), informando se existe estrutura física, recursos humanos e materiais adequados para a plena execução do modelo de educação integral, inclusive alimentação escolar e transporte para o período ampliado; 4.6 Qual o cronograma e as estratégias definidos pela Secretaria Municipal de Educação para a expansão progressiva da educação em tempo integral, com vistas ao cumprimento das metas do PME e do PNE, incluindo previsão orçamentária e fontes de financiamento;

4.7 Se existem barreiras ou dificuldades identificadas pela gestão municipal para a implementação e expansão da educação em tempo integral (infraestrutura, recursos humanos, orçamento, adesão das famílias, entre outros), e quais medidas estão sendo adotadas para superá-las.

Arapiraca, 16 de março de 2026.



VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS
Promotora de Justiça

Atos diversos

Processo MP nº 02.2026.00001998-7

INTIMAÇÃO

Prezado Sr. anônimo,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Promotor de Justiça e no uso de suas atribuições legais, titular da 20ª Promotoria de Justiça da Capital, vem intimar Vossa Senhoria para que complemente as informações contidas no procedimento nº 02.2026.00001998-7, considerando que a denúncia é vaga e imprecisa, apenas relatando possível omissão de resposta da Ouvidoria da Assembleia Legislativa de Alagoas; assim, determino que o representante junte documentos comprobatórios do afirmado, tais como o comprovante/protocolo do pedido de informações, bem como junte os documentos imprescindíveis para o andamento do procedimento, tudo isso em conformidade com a Lei de Acesso à Informação.

Finalmente, aduzo que o presente procedimento pode ser consultado diretamente no endereço: <https://www.mp.al.mp.br>

Por fim, ressalte-se que em caso de não comparecimento à 20ª Promotoria da Fazenda Estadual ou não juntada de petição aduzindo tais informações, os autos serão arquivados com fulcro no artigo 4º, III, da Resolução 174/2017 CNMP.

PUBLIQUE-SE em razão de não constar o endereço completo do peticionante nos autos.

Maceió, 11 de março de 2026.

Assinado digitalmente

Flávio Gomes da Costa Neto

Promotor de Justiça

Portarias

MP nº 09.2026.00000393-0

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Viçosa, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, bem como no art. 201 do Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve instaurar Procedimento Administrativo, mediante a conversão da Notícia de Fato nº 01.2025.00004366-1, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações legais de comunicação às autoridades competentes acerca de gestação ou nascimento envolvendo mães cuja concepção tenha ocorrido até os 14 (quatorze) anos incompletos.

A instauração do presente procedimento visa garantir a efetiva proteção de crianças e adolescentes, bem como assegurar a atuação adequada da rede de saúde no cumprimento das normas legais que impõem o dever de notificação às autoridades responsáveis pela proteção de direitos infantojuvenis.

A Lei Estadual nº 8.424/2021, alterada pela Lei Estadual nº 9.569/2025, estabelece em seu art. 1º que os Cartórios de Registro Civil, escolas, hospitais e maternidades do Estado de Alagoas deverão informar obrigatoriamente ao Ministério Público o registro de nascimento ou o conhecimento de gestação por mãe cuja concepção se dê até os 14 (quatorze) anos incompletos.

A referida obrigação decorre da necessidade de atuação preventiva das instituições responsáveis pela proteção de crianças e adolescentes, considerando que a gestação em crianças com idade inferior a 14 anos pode indicar situação de violência sexual presumida, exigindo pronta atuação do sistema de garantia de direitos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, por sua vez, dispõe em seu art. 13 que os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente devem ser obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

Ainda no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente, o art. 245 estabelece sanção administrativa para o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde ou ensino que deixar de comunicar às autoridades competentes casos envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente.

No plano da legislação penal, a Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel) prevê, em seu art. 26, que deixar de comunicar à autoridade pública a prática de violência, de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação contra criança ou adolescente constitui crime, sujeito à pena de detenção.



Além disso, normas do Ministério da Saúde também estabelecem o dever de comunicação às autoridades competentes. A Portaria nº 1.968/2001 determina a notificação de casos suspeitos ou confirmados de maus-tratos contra crianças e adolescentes atendidos nos serviços de saúde, enquanto a Portaria nº 104/2011 estabelece a notificação compulsória de casos de violência doméstica, sexual ou outras formas de violência por parte de profissionais e estabelecimentos de saúde.

Diante desse arcabouço normativo, revela-se necessário o acompanhamento institucional pelo Ministério Público quanto ao cumprimento dessas obrigações legais pelas unidades de saúde do Município de Viçosa, a fim de garantir a efetividade da proteção integral assegurada às crianças e adolescentes.

Diante do exposto, RESOLVE o Ministério Público do Estado de Alagoas:

Converter a Notícia de Fato nº 01.2025.00004366-1 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o cumprimento, pelas unidades de saúde do Município de Viçosa/AL, do dever legal de comunicação ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar acerca de gestação ou nascimento envolvendo mães cuja concepção tenha ocorrido até os 14 (quatorze) anos incompletos.

Expedir Recomendação Administrativa à Secretaria Municipal de Saúde de Viçosa/AL para que oriente todas as unidades de saúde do Município quanto à obrigatoriedade de comunicação às autoridades competentes nas hipóteses previstas na legislação estadual e federal.

Oficiar ao Conselho Tutelar do Município de Viçosa/AL, para ciência da presente instauração e eventual encaminhamento de informações relacionadas a casos dessa natureza.

Determinar o registro e autuação do presente procedimento administrativo, bem como a adoção das providências necessárias ao seu regular processamento.

Publique-se.

Cumpra-se.

Maceió, 16/03/2026

GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS

Promotor de Justiça

Atos diversos

RECOMENDAÇÃO

Nº MP 09.2026.00000393-0

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Viçosa, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, bem como nos arts. 201, VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem expedir a presente RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Viçosa/AL, com o objetivo de assegurar a adequada comunicação às autoridades competentes acerca de casos de gestação e nascimento envolvendo mães com idade inferior a 14 (quatorze) anos.

A providência fundamenta-se na necessidade de proteção integral de crianças e adolescentes, conforme determina o art. 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como na obrigação legal de notificação de situações que possam configurar violência ou violação de direitos de crianças e adolescentes

A Lei Estadual nº 8.424/2021, alterada pela Lei Estadual nº 9.569/2025, estabelece obrigação expressa de comunicação ao Ministério Público nos casos de registro de nascimento ou conhecimento de gestação envolvendo mãe cuja concepção tenha ocorrido até os 14 (quatorze) anos incompletos. Dispõe o art. 1º da referida norma que Cartórios de Registro Civil, escolas, hospitais e maternidades do Estado de Alagoas deverão informar obrigatoriamente ao Ministério Público tais situações, a fim de possibilitar a adoção das providências cabíveis para proteção da criança ou adolescente.

A gestação envolvendo crianças menores de 14 anos, além de constituir grave questão de saúde pública, pode indicar situação de violência sexual presumida, conforme previsão do ordenamento jurídico brasileiro, exigindo atuação imediata da rede de proteção.

Nesse sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece, em seu art. 13, que os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente devem ser obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais.

Além disso, o art. 245 do mesmo diploma legal prevê sanção administrativa ao profissional de saúde ou responsável por estabelecimento que deixar de comunicar às autoridades competentes situações envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente.

No mesmo sentido, a Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel) estabelece, em seu art. 26, que deixar de comunicar à autoridade pública a prática de violência contra criança ou adolescente constitui conduta penalmente relevante, sujeita à pena de detenção.



No âmbito do Sistema Único de Saúde, a Portaria nº 1.968/2001 do Ministério da Saúde determina a obrigatoriedade de notificação às autoridades competentes dos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra crianças e adolescentes atendidos em unidades de saúde. De igual forma, a Portaria nº 104/2011 do Ministério da Saúde estabelece a notificação compulsória de violência doméstica, sexual e outras formas de violência por parte de profissionais e estabelecimentos de saúde. Dessa forma, observa-se que o ordenamento jurídico brasileiro impõe aos profissionais e às instituições de saúde o dever legal de comunicar às autoridades competentes situações que indiquem possível violação de direitos de crianças e adolescentes, especialmente quando envolvem gestação de criança menor de 14 anos

RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, o Ministério Público do Estado de Alagoas RECOMENDA à Secretaria Municipal de Saúde de Viçosa/AL que:

A) Oriente e determine a todas as unidades de saúde do Município, incluindo hospitais, maternidades, unidades básicas de saúde, equipes da Estratégia Saúde da Família e demais serviços da rede municipal, que procedam obrigatoriamente à comunicação imediata ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar sempre que houver: a) registro de nascimento de criança cuja mãe tenha concebido a gestação até os 14 (quatorze) anos incompletos; b) conhecimento, acompanhamento ou atendimento de gestação em que a mãe tenha concebido até os 14 (quatorze) anos incompletos.

B) Adote medidas administrativas internas para garantir o cumprimento da legislação mencionada, inclusive mediante a expedição de orientações técnicas e protocolos às unidades de saúde do Município.

C) Promova capacitação e orientação aos profissionais de saúde acerca do dever legal de notificação de situações que possam envolver violência contra crianças e adolescentes.

D) Estabeleça fluxo institucional de comunicação entre as unidades de saúde, o Conselho Tutelar e o Ministério Público, a fim de garantir a efetiva proteção da criança ou adolescente envolvido.

A presente recomendação tem caráter preventivo e visa assegurar a efetividade da legislação estadual e federal de proteção à criança e ao adolescente, bem como fortalecer a atuação integrada da rede de proteção.

O Ministério Público ressalta que o descumprimento das obrigações legais de comunicação poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal dos agentes envolvidos, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da legislação penal vigente e das normas sanitárias aplicáveis.

Requisita-se que a Secretaria Municipal de Saúde informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, as providências adotadas para o cumprimento da presente recomendação.

Município de Viçosa, 16 de março de 2026.

GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS

Promotor de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2026.00000377-3

REPRESENTANTE: De ofício.

ASSUNTO: Monitoramento da adesão do município de Batalha AL, ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 09.2026.00000377-3

DESPACHO–PORTARIA nº 0004/2026/PJ-Batal

Considerando que a alimentação adequada é direito social previsto no artigo 6º, da Constituição Federal, e que o artigo 2º, da Lei Federal nº 11.346/06, estabelece que o poder público tem o dever de adotar as políticas e ações necessárias para a promoção e garantia da segurança alimentar e nutricional da população.

Considerando que o Estado brasileiro, a fim de garantir diversos direitos sociais, tem gerido suas políticas públicas por meio de sistemas integrados e participativos, possibilitando à sociedade civil monitorar tais políticas, a exemplo do que ocorre com o

Sistema Único de Saúde - SUS e o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando que a Lei Federal n.º 11.346/2006, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada;

Considerando que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar possui componentes federais, distritais e municipais e que a Lei n.º 11.346/2006, em seu artigo 11, define que integram o SISAN:

I a Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar, bem como pela avaliação do SISAN;

II o CONSEA, órgão de assessoramento imediato ao Presidente da República, responsável pelas seguintes atribuições:

a) convocar a Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio;

b) propor ao Poder Executivo Federal, considerando as deliberações da Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;

c) articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

d) definir, em regime de colaboração com a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, os critérios e procedimentos de adesão ao SISAN;

e) instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;

f) mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional;

III a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, integrada por Ministros de Estado e Secretários Especiais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA, a Política e o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) coordenar a execução da Política e do Plano;

c) articular as políticas e planos de suas congêneres estaduais e do Distrito Federal;

IV os órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

V as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN".

Considerando que o Estado de Alagoas criou o Sistema Estadual de Segurança Alimentar através da Lei n.º 7.307/2011, e aderiu ao SISAN, estando apto a auxiliar na implementação do Sistema nos municípios, tendo em vista que um de seus objetivos é integrar e articular os esforços entre as várias áreas do governo (federal, estadual e municipal) e da sociedade civil, objetivando a formulação, execução e monitoramento da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;

Considerando o §2º, do art. 11, do Decreto Federal n.º 7272/2010, que institui a Política Nacional de Segurança Alimentar, estabelece os seguintes requisitos mínimos para a formalização do termo de adesão pelos municípios, sendo eles:

Instituição de conselho municipal de segurança alimentar e nutricional, composto por dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais;

Instituição de câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de segurança alimentar e nutricional; e

III. Compromisso de elaboração do plano estadual, distrital ou municipal de segurança alimentar e nutricional, no prazo de um ano a partir de sua assinatura, com base nas diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PSAN e nas proposições das respectivas conferências de Segurança Alimentar e Nutricional.

Considerando que, segundo o artigo 129, inc. III da Constituição Federal, e artigo 25, da Lei Orgânica do Ministério Público n.º 8.625/1993, é atribuição do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos quais se inclui o direito humano à alimentação e nutrição adequadas;

Considerando que a Recomendação nº 97/2023, do CNMP, recomenda que o membro do Ministério Público:

Art. 2º ...

I - atue de forma articulada com os poderes públicos e a sociedade civil organizada para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros adiram ao SISAN;



II - zele para que sejam observados os requisitos mínimos para a formalização do termo de adesão ao SISAN, nos termos do §2º do art. 11 do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010;

III - avalie se a legislação de criação dos conselhos de segurança alimentar e nutricional está em harmonia com as diretrizes do conselho nacional de segurança alimentar e nutricional e com a política nacional correlata, e acompanhe a implantação dos programas sociais correspondentes; e

IV - acompanhe a inserção, em lei orçamentária, da previsão de recursos para o regular funcionamento dos conselhos segurança alimentar e nutricional e para a execução dos planos de segurança alimentar e nutricional, no âmbito estadual, distrital ou municipal;

Art. 3º Em caso de desinteresse dos entes federados em aderir ao SISAN, recomenda-se que o Ministério Público atue no sentido de conscientizar os gestores públicos para que constituam órgãos, cuja função seja formular, promover, monitorar e avaliar a concretização do direito humano à alimentação adequada, com a participação da população.”

Considerando que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, disciplinou o Procedimento Administrativo como instrumento próprio da atividade-fim destinado, entre outras finalidades, a acompanhar e fiscalizar políticas públicas de forma continuada;

Resolve instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para Acompanhar a adesão do Município de BATALHA ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), por meio da instituição de seus componentes e formalização do respectivo Termo de Adesão”;

Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP;

Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas e ao Município de Batalha;

Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Município de Batalha, solicitando-lhe, ainda, informações sobre a adesão ao SISAN;

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente portaria.

Cumpra-se.

Batalha, 15 de março de 2026.

José Alves de Oliveira Neto
Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº do MP: 09.2026.00000379-5

Assunto: Fiscalização. Monitoramento da adesão do Município de ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e da implementação de mecanismos locais de efetivação do direito humano à alimentação adequada.

Portaria nº 0005/2026/PJ-Batal

Considerando que a alimentação adequada é direito social previsto no artigo 6º, da Constituição Federal, e que o artigo 2º, da Lei Federal nº 11.346/06, estabelece que o poder público tem o dever de adotar as políticas e ações necessárias para a promoção e garantia da segurança alimentar e nutricional da população.

Considerando que o Estado brasileiro, a fim de garantir diversos direitos sociais, tem gerido suas políticas públicas por meio de sistemas integrados e participativos, possibilitando à sociedade civil monitorar tais políticas, a exemplo do que ocorre com o Sistema Único de Saúde SUS e o Sistema Único de Assistência Social SUAS;

Considerando que a Lei Federal n.º 11.346/2006, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional SISAN, por meio do qual o poder público, com a participação da

sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada;

Considerando que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar possui componentes federais, distritais e municipais e que a Lei nº 11.346/2006, em seu artigo 11, define que integram o SISAN:

I a Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar, bem como pela avaliação do SISAN;

II o CONSEA, órgão de assessoramento imediato ao Presidente da República, responsável pelas seguintes atribuições:

a) convocar a Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio;

b) propor ao Poder Executivo Federal, considerando as deliberações da Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;

c) articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

d) definir, em regime de colaboração com a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, os critérios e procedimentos de adesão ao SISAN;

e) instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;

f) mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional;

III a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, integrada por Ministros de Estado e Secretários Especiais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA, a Política e o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) coordenar a execução da Política e do Plano;

c) articular as políticas e planos de suas congêneres estaduais e do Distrito Federal;

IV os órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

V as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN".

Considerando que o Estado de Alagoas criou o Sistema Estadual de Segurança Alimentar através da Lei nº 7.307/2011, e aderiu ao SISAN, estando apto a auxiliar na implementação do Sistema nos municípios, tendo em vista que um de seus objetivos é integrar e articular os esforços entre as várias áreas do governo (federal, estadual e municipal) e da sociedade civil, objetivando a formulação, execução e monitoramento da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;

Considerando o §2º, do art. 11, do Decreto Federal n.º 7272/2010, que institui a Política Nacional de Segurança Alimentar, estabelece os seguintes requisitos mínimos para a formalização do termo de adesão pelos municípios, sendo eles:

Instituição de conselho municipal de segurança alimentar e nutricional, composto por dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais;

Instituição de câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de segurança alimentar e nutricional; e

III. Compromisso de elaboração do plano estadual, distrital ou municipal de segurança alimentar e nutricional, no prazo de um ano a partir de sua assinatura, com base nas diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional PSAN e nas proposições das respectivas conferências de Segurança Alimentar e Nutricional.

Considerando que, segundo o artigo 129, inc. III da Constituição Federal, e artigo 25, da Lei Orgânica do Ministério Público n.º 8.625/1993, é atribuição do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos quais se inclui o direito humano à alimentação e nutrição adequadas;

Considerando que a Recomendação nº 97/2023, do CNMP, recomenda que o membro do Ministério Público:

Art. 2º ...

I - atue de forma articulada com os poderes públicos e a sociedade civil organizada para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros adiram ao SISAN;

II - zele para que sejam observados os requisitos mínimos para a formalização do termo de adesão ao SISAN, nos termos do §2º do art. 11 do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010;

III - avalie se a legislação de criação dos conselhos de segurança alimentar e nutricional está em harmonia com as diretrizes do conselho nacional de segurança alimentar e nutricional e com a política nacional correlata, e acompanhe a implantação dos



programas sociais correspondentes; e

IV - acompanhe a inserção, em lei orçamentária, da previsão de recursos para o regular funcionamento dos conselhos segurança alimentar e nutricional e para a execução dos planos de segurança alimentar e nutricional, no âmbito estadual, distrital ou municipal;

Art. 3º Em caso de desinteresse dos entes federados em aderir ao SISAN, recomenda-se que o Ministério Público atue no sentido de conscientizar os gestores públicos para que constituam órgãos, cuja função seja formular, promover, monitorar e avaliar a concretização do direito humano à alimentação adequada, com a participação da população."

Considerando que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, disciplinou o Procedimento Administrativo como instrumento próprio da atividade-fim destinado, entre outras finalidades, a acompanhar e fiscalizar políticas públicas de forma continuada;

RESOLVE instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para Acompanhar a adesão do Município de BELO MONTE ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), por meio da instituição de seus componentes e formalização do respectivo Termo de Adesão"

Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP;

Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas e ao Município de BELO MONTE;

Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Município de BELO MONTE, solicitando-lhe, ainda, informações sobre a adesão ao SISAN;

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente portaria.

Cumpra-se.

Batalha, 15/03/2026

José Alves de Oliveira Neto
Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº do MP: 09.2026.00000380-7

Assunto: Fiscalização

Portaria nº 0006/2026/PJ-Batal

Considerando que a alimentação adequada é direito social previsto no artigo 6º, da Constituição Federal, e que o artigo 2º, da Lei Federal nº 11.346/06, estabelece que o poder público tem o dever de adotar as políticas e ações necessárias para a promoção e garantia da segurança alimentar e nutricional da população.

Considerando que o Estado brasileiro, a fim de garantir diversos direitos sociais, tem gerido suas políticas públicas por meio de sistemas integrados e participativos, possibilitando à sociedade civil monitorar tais políticas, a exemplo do que ocorre com o

Sistema Único de Saúde - SUS e o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando que a Lei Federal n.º 11.346/2006, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada;

Considerando que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar possui componentes federais, distritais e municipais e que a Lei n.º 11.346/2006, em seu artigo 11, define que integram o SISAN:

I a Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar, bem como pela avaliação do SISAN;

II o CONSEA, órgão de assessoramento imediato ao Presidente da República, responsável pelas seguintes atribuições:

a) convocar a Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio;

b) propor ao Poder Executivo Federal, considerando as deliberações da Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;

c) articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

d) definir, em regime de colaboração com a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, os critérios e procedimentos de adesão ao SISAN;

e) instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;

f) mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional;

III a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, integrada por Ministros de Estado e Secretários Especiais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA, a Política e o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) coordenar a execução da Política e do Plano;

c) articular as políticas e planos de suas congêneres estaduais e do Distrito Federal;

IV os órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

V as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN".

Considerando que o Estado de Alagoas criou o Sistema Estadual de Segurança Alimentar através da Lei n.º 7.307/2011, e aderiu ao SISAN, estando apto a auxiliar na implementação do Sistema nos municípios, tendo em vista que um de seus objetivos é integrar e articular os esforços entre as várias áreas do governo (federal, estadual e municipal) e da sociedade civil, objetivando a formulação, execução e monitoramento da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;

Considerando o §2º, do art. 11, do Decreto Federal n.º 7272/2010, que institui a Política Nacional de Segurança Alimentar, estabelece os seguintes requisitos mínimos para a formalização do termo de adesão pelos municípios, sendo eles:

Instituição de conselho municipal de segurança alimentar e nutricional, composto por dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais;

Instituição de câmara ou instância governamental de gestão intersectorial de segurança alimentar e nutricional; e

III. Compromisso de elaboração do plano estadual, distrital ou municipal de segurança alimentar e nutricional, no prazo de um ano a partir de sua assinatura, com base nas diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PSAN e nas proposições das respectivas conferências de Segurança Alimentar e Nutricional.

Considerando que, segundo o artigo 129, inc. III da Constituição Federal, e artigo 25, da Lei Orgânica do Ministério Público n.º 8.625/1993, é atribuição do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos quais se inclui o direito humano à alimentação e nutrição adequadas;

Considerando que a Recomendação nº 97/2023, do CNMP, recomenda que o membro do Ministério Público:

Art. 2º ...

I - atue de forma articulada com os poderes públicos e a sociedade civil organizada para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros adiram ao SISAN;

II - zele para que sejam observados os requisitos mínimos para a formalização do termo de adesão ao SISAN, nos termos do



§2º do art. 11 do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010;

III - avalie se a legislação de criação dos conselhos de segurança alimentar e nutricional está em harmonia com as diretrizes do conselho nacional de segurança alimentar e nutricional e com a política nacional correlata, e acompanhe a implantação dos programas sociais correspondentes; e

IV - acompanhe a inserção, em lei orçamentária, da previsão de recursos para o regular funcionamento dos conselhos segurança alimentar e nutricional e para a execução dos planos de segurança alimentar e nutricional, no âmbito estadual, distrital ou municipal;

Art. 3º Em caso de desinteresse dos entes federados em aderir ao SISAN, recomenda-se que o Ministério Público atue no sentido de conscientizar os gestores públicos para que constituam órgãos, cuja função seja formular, promover, monitorar e avaliar a concretização do direito humano à alimentação adequada, com a participação da população."

Considerando que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, disciplinou o Procedimento Administrativo como instrumento próprio da atividade-fim destinado, entre outras finalidades, a acompanhar e fiscalizar políticas públicas de forma continuada;

Resolve instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para Acompanhar a adesão do Município de Jacaré dos Homens ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), por meio da instituição de seus componentes e formalização do respectivo Termo de Adesão";

Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP;

Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas e ao Município de Jacaré dos Homens;

Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Município de Jacaré dos Homens, solicitando-lhe, ainda, informações sobre a adesão ao SISAN;

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente portaria.

Batalha, 15/03/2026

José Alves de Oliveira Neto
Promotor de Justiça

Atos diversos

EDITAL DE INTIMAÇÃO INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE INVESTIGAÇÃO

Comarca: Piranhas

Órgão do Ministério Público: Promotoria de Justiça de Piranhas

Pessoa(s) Cientificada(s): Vide lista.

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, ficam, a vítima ou familiares supramencionados, bem como o (a) investigado (a), intimados da decisão de arquivamento dos respectivos procedimentos investigativos.

Na oportunidade, esclarece-se que:

1 – Poderá ser interposto recurso pela vítima, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação;

2 - A apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;



3 - O protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da Promotoria de Justiça de Piranhas localizada na Rua Campo Grande, nº 32, Vila Alagoas, Piranhas/AL - 57462-020, ou eletronicamente pelo e-mail pj.piranhas@mpal.mp.br;
4 – Caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a Promotoria de Justiça de Piranhas localizada na Rua Campo Grande, nº 32, Vila Alagoas, Piranhas/AL - 57462-020.

SAJ/Nº MP:	IP/TCO's:	Vítima (s)	Cientificado
08.2026.00016086-1	1365586/2025 - PMAL	M. C. G.	João Nilton da Silva (investigado)
08.2026.00016086-1	1365586/2025 - PMAL	M. C. G.	Andressa Camilo Menezes (genitora da vítima)
08.2026.00010151-7	1374169/2025 - PMAL	G. V. S.	Francisco Soares (investigado)
08.2026.00010151-7	1374169/2025 - PMAL	G. V. S.	Francisco Soares (genitor da vítima)
08.2026.00010275-0	1371663/2025 - PMAL	T. A. D. S. M.	Caio Fabrício Bezerra Mello (investigado)
08.2026.00010275-0	1371663/2025 - PMAL	T. A. D. S. M.	Caio Fabrício Bezerra Mello (genitor da vítima)

Piranhas/AL, 16 de março de 2026.

Luiz Cláudio Branco Pires
Promotor de Justiça